



DECRETO Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO
DECRETO Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 213, III, do Decreto nº 76, de 06 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“art. 213.

[...]

III – Licença Operação (LO): mínimo 04 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, a critério exclusivo do requerente, não podendo ser fracionado em meses, sendo o valor da taxa proporcional, conforme estabelecido pela tabela II do “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 79/2018.”

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 13.995/2020

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

III – remeter cópias de plantas com anotação gráfica de obras ou serviços executados, que interessem o Município;

IV – remeter relações informativas contendo dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas no Município;

V – enviar a geolocalização de equipamentos públicos, registro de atividades e projetos de acordo com as áreas de atuação da Secretaria/Autarquia;

VI – solicitar aos prestadores de serviços, que enviem informações georreferenciadas a respeito das atividades em execução de modo que possam alimentar as bases digitais georreferenciadas;

VII – adotar, para efeito de padronização e facilidade de manutenção do SMIG, os códigos e coordenadas da base digital georreferenciadas bem como Sistemas de Informações que possam se integrar a base de dados georreferenciadas oficial do município;

VIII – prever nas aquisições sempre que possível integração com os Sistemas de Informações do SMIG ou a geração de dados georreferenciados para envio ao SMIG, e;

IX – proceder, no tocante a operação do Sistema, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 6º Caberá ao Órgão Gestor do SMIG fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo presente instrumento, tanto no âmbito de produtos gerados pela iniciativa privada, quanto nas unidades administrativas.

Art. 7º As informações descritas nesse artigo devem ser enviadas para alimentarem a Base de Dados Georreferenciada do Município.

§1º O Órgão Gestor do SMIG deve disponibilizar Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) capaz de receber as informações designadas pelo artigo 5º desde Decreto.

§2º Nos casos especificados nos incisos abaixo, as informações que alimentarão a Base de Dados Georreferenciadas deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – loteamento: deverá estar acompanhado de memorial descritivo, planta do loteamento em meio digital contendo norte, escala e as informações acerca de lotes, quadras, eixo e sistema viário;

II – logradouros: deverão estar acompanhados de memorial descritivo, contendo localização, nome do logradouro, tipo de pavimentação, existência de rede de drenagem e rede de esgoto e projeto em meio digital contendo eixo e sistema viário;

III – parques municipais: deverão estar acompanhados de memorial descritivo, planta em meio digital contendo norte, escala, poligonal do parque e pontos dos vértices da poligonal com coordenadas geográficas;

IV – áreas de preservação: deverão estar acompanhadas de memorial descritivo, planta em meio digital contendo norte, escala, poligonal da área e pontos dos vértices da poligonal com coordenadas geográficas.

V – empreendimentos e instituições: deverão estar acompanhados de planta de situação, documentação contendo o nome, endereço, telefone e responsável pelo empreendimento ou instituição;

VI – registro de atividades por Secretaria: deverá conter o local da ocorrência, informando bairro, logradouro, inscrição imobiliária (quando possível), nome do munícipe, registro geral ou cadastro de pessoa física, data e hora.

Parágrafo único. Poderão ser requeridas demais informações que as Unidades Setoriais ou o Órgão Gestor julgarem de interesse da municipalidade e que não estejam elencadas nesse artigo.

Art. 8º As plantas e projetos em meio digital a serem encaminhadas ao Órgão Gestor deverão estar georreferenciadas e no formato de DWG (gerado pelo aplicativo Autodesk AutoCAD e similares) ou no formato SHP (gerado pelo aplicativo ESRI ARCGIS e similares), sempre na Projeção Universal

Transversal de Mercator – UTM no Datum WGS 1984, ZONA 24 S (EPSG: 32724).

Art. 9º As informações descritas no artigo 8º podem ser enviadas por meio do sistema de informações georreferenciadas, observando-se a disponibilidade do Órgão Gestor do SMIG.

Art. 10. Os produtos do SMIG, de interesse público, são acessíveis ao usuário em geral, observando-se as normas e condições definidas pela Órgão Gestor.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças consignará no Orçamento os recursos necessários a atualização e manutenção do SMIG.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 213, III, do Decreto nº 76, de 06 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“art. 213.

[...]

III – Licença Operação (LO): mínimo 04 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, a critério exclusivo do requerente, não podendo ser fracionado em meses, sendo o valor da taxa proporcional, conforme estabelecido pela tabela II do “Anexo I” da Lei Complementar Municipal nº 79/2018.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2012 QUE TRATA DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e nos termos do disposto no art. 37, XXI, in fine da Constituição Federal e art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 22, de 2012, inclusive seu parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Na contratação de obras, prestação de serviços e aquisição de bens com entregas parceladas efetuadas no âmbito da administração direta do Município em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser exigida a prestação de garantia contratual.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação e as contratações emergenciais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 307, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Municipal nº 5.339/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença sem Vencimentos concedida através da Portaria/GP/Nº/342/2018, afeto ao processo nº 32.842/2018, à servidora estatutária Larissa Mezadre Pompermayer – matrícula nº 112.413-1, ocupante do cargo de AMNS I - Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 309, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

SUSPENDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria/GP/Nº/248/2018, concernente ao processo nº 25.839/2018, da servidora estatutária Sandra Noelia da Silva Souza – matrícula nº 100.796-5, ocupante do cargo de MaPA – III Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o Art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Ivanete Borges de Barros – matrícula nº 35.937-3, ocupante do cargo de MaPB - III Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 07 (sete) meses e 02 (dois) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARA A ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br